Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

Estado de Alagoas
Todo Poder Emana do Povo
Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe
PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS
Rua: Do Comercio, S/N |Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050823/2023

INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA ASSESSORIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACUÍPE - AL.

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

Estado de Alagoas
Todo Poder Emana do Povo
Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe
PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS
Rua: Do Comercio, S/N |Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|

Jacuípe/AL, 08 de maio de 2023.

A Sua Excelência
Paulo Buarque dos Reis
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
JACUÍPE - ALAGOAS.

Assunto: solicitação de autorização para abertura de processo administrativo/ Contratação de pessoa física para prestação de serviços de assessoria em licitação e contrato.

Senhor Presidente,

Após análisa de proposta encaminhada pelo Senhor JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS, valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a Contratação dos serviços de assessoria em licitação e contrato.

Segue anexo proposta ofertada do profissional mencionado, bem como rol de documentos que demonstram a possibilidade de enquadramento no Artigo 13, III, V c/c 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, haja visto a larga experiência demonstrada e a capacidade técnica do profissional na área de licitações e contrato.

Atenciosamente,

Ireneu Teotônio Silva
Diretor de Secretaria

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
LEI Nº 8.666/96

1. DO OBJETO

1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação, serviços técnicos por notória especialização de profissional, conforme Art. 25, II, da Lei 8.666/96.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) PRODUTO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de profissional para prestação de serviços de assessoria em licitação e contratos.	MESES	07

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Prestação de serviços de assessoria em licitações e contratos, para atender a Câmara Municipal de Jacuípe - AL, durante o período de 07 (sete) meses e todas as necessidades da área de contratação e licitação, conforme especificado abaixo:

2.1.1. Análise e diagnóstico da situação nos processos licitatórios e contratos administrativos atual da Câmara de Vereadores, em face do início da contratação, necessário se faz realizar estudos e avaliações da situação existente, onde será possível identificar oportunidades de melhoria nos processos contratos e processos de compra da Câmara de Vereadores. Isso pode incluir a implementação de práticas mais eficientes, a redução de custos, a otimização da gestão de recursos e a adoção de tecnologias que facilitem o trabalho administrativo;

3. DA JUSTIFICATIVA E RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA

3.1. Como se sabe, a administração pública é uma área extremamente técnica e complexa, que requer conhecimentos específicos e atualização constante em relação às normas e legislações vigentes. Além disso, as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) em relação ao controle e transparência nas licitações e contratos públicos têm se tornado cada vez mais rigorosas e demandam uma expertise maior por parte dos profissionais envolvidos.

3.2. A necessidade da contratação é uma realidade inafastável. Malgrado os esforços empreendidos para a capacitação dos servidores envolvidos nessas áreas de atuação da gestão pública, verificamos, ainda,

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

deficiências capazes de comprometer o bom andamento dos trabalhos e os resultados esperados não apenas pelo bom gestor, mas também, exigidos pelos órgãos de controle externo, assim a Câmara Municipal de Vereadores/AL, precisa contar com suporte do profissional especializado.

3.3. A contratação pretendida se justifica na medida em que qualificará a atuação desta Câmara de Vereadores em questões intrincadas, para as quais precisamos contar com suporte administrativo notoriamente especializado, com vistas à modernização da gestão desta Câmara de Vereadores, como, por exemplo das demandas não rotineiramente enfrentadas pela Administração, e assim demandam raciocínios de maior sofisticação, os quais demandam maior tempo de maturação, nas áreas de administração pública para esse Poder Legislativo, durante o período de 12 (doze) meses.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA:

4.1. Frise-se que, no quadro de pessoal desta Câmara Municipal não existem servidores com *expertise* nos assuntos acima explicitados, considerando as suas peculiaridades, o que justifica a contratação Do PROFISSINAL **JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS**, especializado na prestação de assessoria e consultoria em licitações e contratos temas de elevada complexidade em administração publica, para esse Poder Legislativo.

4.2. A notória especialização encontra-se comprovada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos em nome do profissional **JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS**, do currículo acadêmico e profissional do mesmo e demais documentos complementares, como comprovantes de exercício de relevantes cargos públicos.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão realizados, presencialmente, por meio de visitas programadas, que contarão com a presença do profissional, em horário de funcionamento, na sede da Câmara de Vereadore, buscando verificação *in loco* dos processos e procedimentos administrativos, assessoramento e orientação dos setores por eles responsáveis, bem como a realização de reuniões de trabalho, execução de sugestões e elaboração de pareceres e outras manifestações técnicas;

6.3. O recebimento dos serviços será efetuado pelo CONTRATANTE, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, mediante assinatura de recebimento na nota fiscal/fatura;

b) Definitivamente, depois de realizada a verificação da comprovação da execução dos serviços contratados.

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

a) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

g) possibilitar condições à Contratada que lhe permita atender as diligências do TCE, fornecendo documentos e informações precisas sobre o fato, especificamente no que diz respeito ao controle interno;

h) formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas;

i) arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, quando a Contratada estiver a serviço da Contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da Contratada:

a) atender às consultas formuladas pelo Contratante sobre assuntos relativos ao objeto deste Termo de Referência;

b) comparecer presencialmente à Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL, por meio de pelo menos um de seus profissionais, sempre que solicitado pelo Contratante, e desde que com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

c) disponibilizar um profissional para atendimento do Contratante via telefone, *e-mail*, *chat*, *whatsapp*, ou qualquer outro meio de comunicação;

d) executar os serviços contratados nos termos da Proposta de Trabalho a ser apresentada, em prazos a serem ajustados em comum acordo com a Contratante, de acordo com a dimensão e complexidade das tarefas;

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

e) executar os serviços ao Contratado por meio de emissão de pareceres escritos e orais, participação em reuniões, apresentação de relatórios, além de facilitação de oficinas de capacitação e treinamento;

f) arcar com todas as despesas decorrentes direta ou indiretamente do futuro Contrato, inclusive os referentes à tributos, taxas, material, e demais encargos;

g) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação e qualificação;

h) disponibilizar técnicos especializados em cada área contratada para atendimento interno na sede da Contratante, buscando verificação *in loco* dos procedimentos administrativos, bem como a execução de sugestões de modificações dos mesmos, objetivando analisar, orientar e acompanhar o objeto do contrato;

i) oferecer suporte técnico e estrutural ao servidor público da Contratante quando este estiver em serviço com qualquer atividade ligada ao objeto do respectivo do contrato;

j) assumir como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, permanecendo o Contratante isento de toda e qualquer responsabilidade.

k) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidiam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato a ser formalizado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, mediante Termo Aditivo Contratual, na forma da Lei.

9.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

10. DO VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como de relatório de execução.

10.1.1. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

11.1. Para o custeio da execução do serviço objeto deste Termo de Referência, serão utilizados recursos consignados no Orçamento Anual da Prefeitura, à conta de programação a ser indicada nos autos pelo setor de contabilidade.

11.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

12. DO REAJUSTE

12.1. O valor global do contrato é fixo e irreajustável.

12.2. Na hipótese de que exista contratação em vigor depois de decorridos 12 (doze) meses, fica assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial compatível que vier a substituí-lo, para fins de reajuste de preços, contado da data de apresentação da proposta até a data do adimplemento da respectiva obrigação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação da execução contratual.

14. DA GESTÃO CONTRATUAL

14.1. A gestão da relação contratual será efetuada pela Autoridade competente.

14.2. Incumbe ao gestor do contrato:

14.2.1. autorizar a prestação dos serviços, conforme a necessidade do órgão/entidade;

14.2.2. dar início, motivadamente, aos procedimentos administrativos tendentes à prorrogação, alteração ou apostilamento de contratos, nos casos permitidos em lei e pelo contrato;

14.2.3. provocar a realização de novas contratações ou licitações, quando necessário, com a maior antecedência possível.

15. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

15.1. A Câmara Municipal deverá indicar, mediante Portaria, o fiscal designado para acompanhar a execução das obrigações pactuadas na relação contratual, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

15.2. O fiscal selecionado tomará ciência formal dos atos de designação.

15.3. Deverá ser indicado como fiscal servidor, preferencialmente efetivo, que não tenha vínculo de subordinação frente ao gestor contratual e que não tenha participado direta ou indiretamente do procedimento administrativo de licitação.

15.4. Cabe ao fiscal de contratos:

15.4.1. conferir a adequação dos procedimentos de execução contratual;

15.4.2. conferir e atestar os documentos apresentados pelo Contratado para fins de liquidação e pagamento;

15.4.3. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para a tomada de providências cabíveis.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.4. Cometer fraude fiscal;

16.1.5. Descumprir quaisquer dos deveres elencados na proposta ou no contrato.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

16.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.2.2. Multa por atraso imotivado na prestação dos serviços contratados, nos prazos abaixo definidos:
a) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias;
b) Compensatória de até 10% (dez) por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

16.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jequiá da Praia/Al;

16.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos danos causados;
16.3. A suspensão temporária do contratado cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito deste Município que o integram até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

16.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá persistir enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor contratual, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

16.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

16.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Contratada e dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

16.8. Eventuais danos e prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contadas da notificação administrativa à Contratada.

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Jacuípe/AL, 08 de maio de 2023.

Ireneu Teotônio Silva
Diretor de Secretaria

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

J. FABIANO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

1 – **DADOS:**

Nome: JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS	**CNPJ/CPF/DAP: 058.813.654-96**	
Endereço completo: Rua das mangueiras, 261 – centro Jequiá da praia - AL		
E-mail: fabianosantos.pmj@gmail.com	**CEP: 57255-000**	
Responsável: José Fabiano da Silva Santos **CPF:** 058.813.654-96 **RG:** 2000001166543 SSP/AL	**Celular: 82 – 9.8162-3324**	
VALOR TOTAL		**R$ 22.120,00**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PARTICIPANTES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.	07 (MESES)	R$ 3.160,00	R$ 22.120,00

O valor total da proposta é de R$ 22.120,00 (vinte e dois mil, cento e vinte reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

DECLARO que os preços acima citados incluem todos os custos e despesas, tais como, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outras necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

Jequiá da Praia - AL, 02 de maio de 2023.

José Fabiano da Silva Santos

CPF: 059.293.734-85

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

Cidade de Jundiá
ACELERAR PARA CRESCER

Estado de Alagoas
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
Rua do Comércio, s/n – Centro – Jundiá - AL, CEP: 57.965-000
CNPJ: 12.248.100/0001-10

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o profissional **JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS,** inscrita no CPF sob o nº **058.813.65-96**, que estar prestando serviços de condução de processos licitatórios e pregoeiro desta Prefeitura através da portaria de nº Portaria nº 005/2023, de 16 de março de 2023.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos de satisfatoriamente dentro dos prazos estabelecidos, tratando com honradez seus compromissos e que nada consta em nossos registros até a presente data que desabone.

Jundiá – AL, 26 de abril de 2023.

Sebastião Marcos Souza da Silva
Secretário de Administração

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o profissional **JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº **058.813.65-96**, que estar prestando serviços de condução de processos licitatórios, pregoeiro desta Prefeitura através da portaria nº 39/2022, de 12 de abril de 2022.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos de satisfatoriamente dentro dos prazos estabelecidos, tratando com honradez seus compromissos de fornecimentos e entregas e que nada consta em nossos registros até a presente data que desabone.

Barra de São Miguel – AL, 28 de abril de 2023.

Cicero Leandro Pereira da Silva
Prefeito

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

GOVERNO MUNICIPAL DE
JEQUIÁ DA PRAIA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o profissional **JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº **058.813.65-96**, que estar prestando serviços de condução de processos licitatórios, pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura através da portaria nº 355/2022, de 18 de outubro de 2022.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos de satisfatoriamente dentro dos prazos estabelecidos, tratando com honradez seus compromissos de fornecimentos e entregas e que nada consta em nossos registros até a presente data que desabone.

Jequiá da Praia – AL, 04 de abril de 2023.

Viviane Freitas dos Santos
Secretária de Finanças e Planejamento

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Diploma

O Reitor da Universidade Estadual de Alagoas, prof. *Clébio Correia de Araújo*, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS,** em 17 de fevereiro de 2018, colação de grau em 06 de junho de 2018, confere o título de Bacharel em Ciências Contábeis a ***JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS,*** de nacionalidade brasileira, natural de Jequiá da Praia/AL, nascido em 19 de dezembro de 1983, portador do RG n° 2000001166543 expedido pela SSP/AL e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Arapiraca-AL, 06 de junho de 2018.

Profa. Ma. Maria Helena de Melo Aragão
Pró-Reitora de Graduação

Diplomado

Prof. Dr. Clébio Correia de Araújo
Reitor

Câmara Municipal de Jaculípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:

Microlins
Centro de Formação Profissional

CERTIFICADO

Emitido em conformidade com a Lei 9394/96, regulamentado, pelo Decreto-Lei 2208/97 (artigo 4º) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Certificamos que JOSE FABIANO DA SILVA SANTOS concluiu

o curso de MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES constituído pelos

módulos HARDWARE, REDES ,

no período de 01/12/2005 a 23/05/2006 com carga horária de 72 horas.

MACEIO - AL 27 de julho de 2006.

Diretor da Franquia

José Carlos Semenzato
Presidente

Titular do Certificado

Nº 930965

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

MUNICÍPIO DE JACUÍPE

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

UNEAL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS-UNEAL
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Certificado

Certificamos que **JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS** participou do **Fórum de Contabilidade - FORCONT**, no período de 22 de Setembro de 2015.

Arapiraca/AL, 12 de Novembro de 2015.

Reinaldo Sousa
Pró-Reitor de Extensão

Certified

Câmara Municipal de Jaculípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:

VI Seminário TERCEIRO SETOR e PARCERIAS na AREA DE SAÚDE

29 e 30 de setembro de 2014 – Rio de Janeiro – RJ

O Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP certifica que

JOSE FABIANO DA SILVA SANTOS

participou do VI Seminário Terceiro Setor e Parcerias na Área de Saúde, realizado nos dias 29 e 30 de setembro de 2014, no Rio de Janeiro-RJ, totalizando carga horária de 25h/aula.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2014

Prof.Luiz Arnaldo da Cunha Júnior
Coordenação Científica

Prof. Paulo Modesto
Coordenação Científica

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jaculípe

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Validação:
https://www.jaculipe.ce.leg.br/transparencia

Certificado

Certifico que **José Fabiano da Silva Santos**, participou do curso **Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência**, realizado pela AMA, com carga horária de **20 horas**, em junho de 2014.

Jorge Dantas
Presidente da AMA

Fabiano Vasconcelos
Instrutor

AMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jaculípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jaculipe.al.leg.br/transparencia

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

SEMPEX

Seminário de Promoção às Exportações 2012

CERTIFICADO

Certificamos que

José Fabiano da Silva Santos

participou do Seminário de Promoção às Exportações - SEMPEX, realizado no período de 16 a 18 de maio de 2012, no Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso.

Carga Horária: 16 horas

Maceió, 18 de maio de 2012

José Carlos Lyra de Andrade
Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas - Fiea

PATROCÍNIO

Banco do Nordeste

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Governo de ALAGOAS Gente que faz pela gente

SEBRAE Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Alagoas

CO-FINANCIAMENTO

AL-INVEST

ORGANIZAÇÃO

CIN

REALIZAÇÃO

FIEA Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Rede Brasileira de Centros Internacionais de Negócios

Um evento para quem pensa o Município

Município forte. Brasil forte.

CNM

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

AÇÃO MUNICIPALISTA

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

A Confederação Nacional de Municípios - CNM certifica que

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS

Participou da Capacitação Operacional do Portal CidadeCompras, realizada nos dias 06 e 07 de junho de 2013, na Faculdade de Tecnologia de Alagoas - FAT, nesta capital, com carga horária total de 16 horas.

Maceió, 07 de junho de 2013.

Jequiá da Praia/AL

Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente da CNM

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jaculípe

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Validação:

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS

COMO COMPRAR DA PEQUENA EMPRESA

30 e 31/3 15 MACEIÓ

16 ABRIL 15

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jaculípe

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Validação:
https://www.jaculipe.al.leg.br/transparencia

Publicidade & Eventos

CERTIFICADO

CERTIFICO O (A):

José Fabiano da Silva Santos, participação no **CURSO DE CAPACITAÇÃO EM PREGÃO ELETRÔNICO E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO** que foi proferido pelos Instrutores: **Washington Luiz Costa Júnior** e **Patterson Gustavo Cabral da Silva**, nos dias 25 e 26 de Julho de 2013, ocorrido das 08h30 às 12h30 e das 13h30 às 17h30, totalizando a carga horária de 16hs.

Maceió, 26 de Julho de 2013

Washington Luiz Costa Júnior
Instrutor

Ivânia Ferreira Soares
Diretora
WAPPE Publicidade e Eventos Ltda.
CNPJ: 05.823.069/0001-39

Patterson Gustavo Cabral da Silva
Instrutor

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jaculípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE FABIANO DA SILVA SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2000001166543 SSP AL

CPF
058.813.654-96

DATA NASCIMENTO
19/12/1983

FILIAÇÃO
AGENOR PEDRO DOS SANTOS
MARIA DE LOURDES DASILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
04212151186

VALIDADE
24/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
11/03/2008

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
22321125803

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JEQUIA DA PRAIA, AL

DATA EMISSÃO
24/01/2022

Adrualdo de Lima Costa
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

53961735381
AL027259137

ALAGOAS

PROIBIDO PLASTIFICAR
22321125803

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

Telefonica Brasil S.A.
Travessa Desembargador Artur Jucá, 62 - CEP: 57020-645 - Maceió - AL
I.E.: 241022274 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

N° da Conta: **00001302020196**
Código Cliente: **00000141755385**

MÊS REFERÊNCIA: **04/2023**
DATA DE EMISSÃO: **06/04/2023**

JOSE FABIANO DA SILVA SANTOS
R BOA VISTA S/N
CENTRO
57255-000 JEQUIA DA PRAIA - AL

2ª Via

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
18/04/2023	**176,31**

MEIO DE PAGAMENTO: **BOLETO**
ENVIO DA FATURA: **E-MAIL**
(fabianosantos.pmj@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: **02**

RESUMO DA SUA CONTA **(DE 02/03/23 A 01/04/23)**

VIVO CELULAR	**176,31**
Total a pagar	**176,31**

Plano contratado | Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R$)
VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Ctrl Digital_11GB Ilim_	1	74,32
(+) Serviços Digitais	-	-
Subtotal Vivo Controle		**74,32**
VIVO CELULAR - Pós		
Vivo Selfie Essencial 20GB	1	101,99
(+) Serviços Digitais	-	-
Subtotal Vivo Pós		**101,99**
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		**176,31**
Total a pagar		**176,31**

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

SEUS NÚMEROS VIVO
Tel. Celular: 82-98162-3324, 82-98157-0896 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES
Celular Vivo: 2 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:
- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do **Vivo Valoriza**

FALE COM A GENTE
Acesse o **App Vivo** ou ligue:
Para os serviços da casa: 10315
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades especiais de fala/audição, 142

IMPORTANTE
- Ser transparente é uma das nossas prioridades, por isso informamos que não existem débitos pendentes no contrato mencionado nesta conta, dos serviços do seu celular Vivo, no período de 2022 . Esse comunicado não inclui quitações de parcelamentos de contas, serviços prestados e não faturados, débitos discutidos judicial e administrativamente, de cobranças de serviços de outras operadoras que ocorreram na sua conta Vivo, entre outras que não estejam mencionadas na Lei 12007/2009.
- O(s) produto/serviço(s) Vivo Ctrl Digital_11GB Ilim_ em 02/03/23 possui nova condição comercial.
Acesse: www.vivo.com.br/para-voce/comunicados/regulatorios

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331, 1332 para deficientes auditivos e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Selfie Essencial 20GB: 159/POS/SMP, Vivo Ctrl Digital_11GB Ilim_: 128/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: AL - 21% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica — Destaque aqui

JOSE FABIANO DA SILVA SANTOS

Vencimento	Total a Pagar - R$
18/04/2023	**176,31**

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1302020196-8	**00001302020196**	**00000368239320**	**04/2023**

846800000016 763102911008 013020201961 923042393200

Pagar via Pix

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

vivo

Telefonica Brasil S.A.
Travessa Desembargador Artur Jucá, 62 - CEP: 57020-645 - Maceió - AL
I.E.: 241022274 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001302020196
Código Cliente: **00000141755385**

JOSE FABIANO DA SILVA SANTOS
R BOA VISTA S/N
CENTRO
57255-000 JEQUIA DA PRAIA - AL

CPF/CNPJ: 058.813.654-96
Inscrição Estadual: ISENTO
Número da Conta: 00001302020196

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Nome da Empresa: Telefonica Brasil S.A.
Endereço: Travessa Desembargador Artur Jucá, 62 - Centro
CNPJ: 02.558.157/0012-15
I.E.: 241022274

Nº NFST: 2992226/04/2023
Período:02/03/2023 a 01/04/2023
Atende o convênio: 115/2003
Descrição: PF/PJ - OUTROS

Nº Série: BT **Sub-Série:** 1
Emissão: 06/04/2023
CFOP: 5.307

Seq.	Cód. Serviço	Descrição	Quantidade	ICMS	Valor R$
1	1570	Serviços Contratados Vivo Móvel	2	21%	125,72
TOTAL NOTA FISCAL TELEFONICA BRASIL S.A.					**125,72**

Informações Complementares

ICMS	21,00%	**Base de Cálculo**	R$ 125,72	**Valor ICMS**	R$ 26,40	**Serv. Isentos/Não Tributável**	R$ 0,00
PIS	0,65%	**Base de Cálculo**	R$ 99,32	**Valor PIS**	R$ 0,65	**Serv. Isentos/Não Tributável**	R$ 0,00
COFINS	3,00%	**Base de Cálculo**	R$ 99,32	**Valor COFINS**	R$ 2,98	**Serv. Isentos/Não Tributável**	R$ 0,00

Contribuição para o Fust 1% = R$0,96 e Funtel 0,5% = R$0,47 do Valor dos Serviços - Não Repassados às Tarifas.
Autenticação digital: fd3ea65af041d7bd0debdd804c8e22ab

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Validação: https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

vivo

Telefonica Brasil S.A.
Travessa Desembargador Artur Jucá, 62 - CEP: 57020-645 - Maceió - AL
I.E.: 241022274 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: **00001302020196**
Código Cliente: **00000141755385**

JOSE FABIANO DA SILVA SANTOS
R BOA VISTA S/N
CENTRO
57255-000 JEQUIA DA PRAIA - AL

MÊS REFERÊNCIA: **04/2023**
DATA DE EMISSÃO: **06/04/2023**

DETALHAMENTO DA SUA CONTA (DE 02/03/23 A 01/04/23)

SEU NÚMERO VIVO: 82-98157-0896

Plano contratado | Adicionais contratados

VIVO CELULAR - Controle	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Vivo Ctrl Digital_11GB Ilim_	-	1	1	53,73
Subtotal				**53,73**

		Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Franquia de Internet		11,00GB	-	0,00

BONIFICAÇÃO MOVEL	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Bônus Conta Digital 3GB	-	3,00GB	-	0,00

OUTROS LANÇAMENTOS

SERVIÇOS DIGITAIS

TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74

VIVO CELULAR - Controle	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Vivo Controle Serv Digital II	-	-	-	-
Goread	-	-	-	2,00
Babbel	-	-	-	1,00
Skeelo Top	-	-	-	15,59
Hube Jornais	-	-	-	2,00
Subtotal				**20,59**

SEU NÚMERO VIVO: 82-98162-3324

Plano contratado | Adicionais contratados

VIVO CELULAR - Pós	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Vivo Selfie Essencial 20GB	-	1	1	71,99
Subtotal				**71,99**

		Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Vivo Avisa Grátis		ILIMITADO	-	0,00
Apps Ilimitados Selfie		-	302,77MB	0,00
Franquia de Internet		20,00GB	8,00GB	0,00
Minutos - Brasil		ILIMITADO	54m06s	0,00

BONIFICAÇÃO MOVEL	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Bônus Conta Digital 3GB	-	3,00GB	2,93GB	0,00

OUTROS LANÇAMENTOS

SERVIÇOS DIGITAIS

TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74

VIVO CELULAR - Pós	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Vivo Pos Serviço Digital I	-	-	-	-
NBA Básico	-	-	-	1,00
Skeelo Premium	-	-	-	27,00
Goread	-	-	-	2,00
Subtotal				**30,00**

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

Estado de Alagoas
Todo Poder Emana do Povo
Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe
PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS
Rua: Do Comercio, S/N |Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|

PROCESSO ADM. Nº 050823/2023

Interessado: Câmara Municipal de Jacuípe - AL

Assunto: Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação da Câmara de Vereadores de Jacuípe – AL.

Despacho:

Ao Setor de Contabilidade

Encaminhem-se os autos no sentido de informar sobre a disponibilidade Orçamentária para fazer face as despesas com a contratação ora pleiteada, em ato contínuo determino:

1. Havendo disponibilidade orçamentária, remete-se os autos à procuradoria Geral desta casa, para análise e parecer acerca da viabilidade e regularidade Jurídico-formal, em segunda ao controle interno para emissão de parecer;

1. Após emissão do parecer do controle interno, retornem-se os autos ao gabinete da Administração para Ratificação e demais ato.

Jacuípe - AL, 10 de maio de 2023.

Paulo Buarque dos Reis

Paulo Buarque dos Reis
Presidente

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

Estado de Alagoas
Todo Poder Emana do Povo
Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe
PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS
Rua: Do Comercio, S/N |Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|

PROCESSO ADM. Nº 050823/2023

Interessado: Câmara de Vereadores de Jacuípe
Assunto: Dotação orçamentaria para contratação de pessoa física para serviços de assessoria em licitações e contratos da câmara municipal de Jacuípe.

Despacho:

Em Comprimento as determinações do EXO. Sr. Presidente, Conforme Pesquisa devidamente realizada, informo que esta unidade administrativa pública possui a devida adequação financeira para a contratação pleiteada.

Em oportuno, comunico que a despesa deverá se proceder pela seguinte dotação orçamentária:

Poder: Poder Legislativo
Órgão: Câmara Municipal de Jacuípe
Classificação Funcional Programática: 01.01.01.031.0001.2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
ELEMEMTO DE DESPESA: 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 RECURSOS PROPRIOS

Jacuípe/AL, 10 de maio de 2023.

Ireneu Teotônio Silva
Diretor de Secretaria

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

Estado de Alagoas
Todo Poder Emana do Povo
Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe
PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS
Rua: Do Comercio, S/N |Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|

PARECER JURÍDICO

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

MINUTA DE CONTRATO PMJP XX/2023 INEXIGIBILIDADE XX/2023

Instrumento de Contrato nº 0XX/2023 originado da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023, referente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇOS DE ASSOSSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, firmado com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUÍPE - AL E O SENHOR JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS.

Por este instrumento, a **CÂMARA DE VEREADORES DE JACUÍPE - AL** com sede administrativa na Rua do Comércio, s/n – Centro – Jacuípe - AL, CE P: 57.960-000 - **CNPJ: 24.256.224/0001-27**, neste ato representado pelo Presidente da Casa, o Senhor , **Paulo Buarque dos Reis** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 99001103961 SSP/AL, e inscrito no CPFMF sob o nº 056.623.844-60 residente no município de Jacuípe - AL –AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominada "**CONTRATANTE**" e, de outro lado senhor **JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS**, pessoa física inscrito no CPF nº 058.813.654-96 e RG sob o nº 2000001166543 – SSP/AL, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, 261 – centro de Jequiá da Praia – AL - CEP: 57.255-000, doravante denominada **"CONTRATADO"**, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com o processo de **Inexigibilidade de licitação nº XX/2018** e as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa física para serviços de assessoria em licitações e contratos para a Câmara Municipal de Jacuípe - AL.

1.1.1. O profissional irá desenvolver processos administrativos em licitação, analises em termos de referência e auditoria em contratos.

1.1.2. Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023** e na Proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL:

2.1. O Prazo de vigência do Presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:

3.1. O serviço prestado será a palestra, conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO.

3.2. O CONTRATADO se obriga a executar todo o disposto em proposta anexa ao processo de inexigibilidade, do qual se originou este instrumento contratual.

3.3. Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pelo CONTRATADO.

3.4. Caberá a Câmara Municipal, exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.4.1. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na Proposta integrante do procedimento de inexigibilidade de licitação.

3.4.2. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade do CONTRATADO por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de **R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

4.2. O respectivo valor será pago em até 05 (cinco) dias após o evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

4.3. A Câmara Municipal no ato do pagamento, exigirá a apresentação das Certidões de Regularidade, Estadual, Municipal, federal e trabalhista do CONTRATADO.

Os custos da contratação serão deduzidos da Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe - AL, a cargo da dotação orçamentária:

Poder: Poder Legislativo
Órgão: Câmara Municipal de Jacuípe
Classificação Funcional Programática: 01.01.01.031.0001.2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
ELEMEMTO DE DESPESA: 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 RECURSOS PROPRIOS

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da CONTRATADA:

a) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, alimentação, hospedagem e demais despesas que surgirem referente ao contratado, caso o tenha;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;

c) Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade;

d) Executar a assessoria conforme previsto no TR;

e) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais decorrentes da prestação do objeto licitado;

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

b) Fornecer ao CONTRATADO documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato

c) Exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRTO:

6.1. O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste Edital, o CONTRATADO ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto desse contrato, até o 03 (três) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 15 % (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias na execução do objeto desse contrato, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso do PROFISSIONAL, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Jacuípe, no prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA PMS:

10.1. Constituem direitos e prerrogativas da Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

11.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os principios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro de Porto Calvo, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

ESTANDO JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Jequiá da Praia/AL, dia XX de XXXXX de 20XX.

CÂMARADE VEREADORES DE JACUÍPE - AL
Paulo Buarque dos Reis
Presidente

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
CPF: 058.813.654-96

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PARTICIPANTES	VALOR UNITÁRIO POR PARTICIPAÇÃO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.	07 (MESES)	R$ XXXXXX	R$ XXXXX

PARECER

REFERÊNCIAS:

Proc. nº: *050823/2023*

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

Estado de Alagoas
Todo Poder Emana do Povo
Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe
PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS
Rua: Do Comercio, S/N |Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|

PARECER

REFERÊNCIAS:

Proc. nº: *050823/2023*

Assunto: *Contratação de Profissional para Serviços de Assessoria em Licitações e Contratos - Inexigibilidade.*

Interessado: *CÂMARA MUNICIPAL DE JACUIPE - AL.*

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS – DEMONSTRAÇÃO DE SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -- INTELIGÊNCIA DO ART. 25, II, C/C ART. 13, V, DA LEI 8.666/93 – POSSIBILIDADE.

I - Relatório

Trata-se de procedimento administrativo visando a contratação do do profissional **JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS,** a fim de prestar seus serviços que serão: consultoria e assessoria em licitações e contratos.

A pretendida contratação implicará em R$ 3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais) mensal, totalizando um valor de 22.120,00 (vinte e dois mil, cento e vinte reais)

Com o intento de demonstrar que em razão da natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização, poderá o referido profissional ser contratada mediante o instituto da inexigibilidade juntou na apresentação currículos e atestados de capacidade técnica.

Tal pedido tem fundamento nas alegações do Diretor das Secretaria, constante dos autos, fazendo-se valer o princípio da motivação dos atos administrativos.

Eis, em síntese, o relatório. Convém passar à análise do mérito.

II – Da Análise do Mérito

A motivação apresentada nos autos pelo Diretor das Secretarias traz o elemento básico da motivação dos atos administrativos, quando da importância da contratação do referido profissional, com o fito de realizar consultoria e assessoria técnica, não havendo assim quaisquer tipos de comentários a serem feitos por esta Procuradoria, uma vez que nos

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

cabe apenas a análise da estrita legalidade e não da conveniência e oportunidade presente nos atos administrativos, uma vez que tais requisitos cabem aos senhores gestores.

Convém abordar, *in casu*, ainda que sucintamente, apenas a inexigibilidade de licitação. Trata-se de hipótese de contratação direta pela Administração Pública em virtude da inviabilidade de competição. Isto não significa que a Administração pode atuar ao seu alvedrio; ao revés, deve adotar procedimento administrativo adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo-se justificar a escolha do contratado com vistas à satisfação do interesse público.

Ou seja, a despeito de não ser necessária a realização de certame licitatório, a contratação com fulcro na inexigibilidade exige que o procedimento administrativo seja corretamente instruído, não eximindo o administrador público de realizar a melhor contratação possível.

Veja-se o que dispõe o art. 25, inciso III, c/c o inciso V, do art. 13, da Lei nº 8666/93, prevê, *in verbis*:

> *"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *(...)*
> *II - para a contratação de* ***serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização****, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
>
> *Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*
> *(...)*
> ***V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;***

Assim, da análise ainda que em voo rasante, para que se atenda os requisitos expostos na Lei deve o administrador demonstrar a **natureza singular do serviço prestado, a inviabilidade de competição e a notória especialização.**

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

Neste norte, a dúvida que existe nos presentes autos se resume a possibilidade de contratação de escritórios jurídicos mediante inexigibilidade de licitação, levando-se em conta que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas editou a Instrução Normativa de nº 002/2001 em que aduziu a necessidade de realização de licitação para a contratação de escritórios jurídicos e escritórios que prestam assessoria em contabilidade. Vejamos o que aduz o §3º da referido IN:

> ***3º Não se caracterizam como serviços de natureza singular aqueles relacionados ao assessoramento jurídico ou contábil prestados corriqueiramente e inerentes à rotina da Administração Pública, desprovidos da singularidade exigida pelo texto legal.***

Daí então surge um verdadeiro maniqueísmo. De um lado a especialização de um escritório jurídico que, conforme demonstra nos autos, tudo corroborado diante da farta documentação, sê-lo serviço singular, e detentor de notória especialização, e que certamente angariará vários créditos tributários, e, de outro uma Instrução Normativa editada pelo Egrégio Tribunal, em total descompasso, aliás, com as atuais decisões nacionais, notadamente os tribunais superiores, bem como a lei de licitações, a qual prevê a possibilidade de contratação de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas mediante o procedimento de inexigibilidade, na forma do inciso V, do artigo 13, da Lei 8.666/93.

Ora, para o professor Marçal Justen Filho o serviço singular é aquele que:

> *"... pode-se dizer que o serviço é singular em virtude de suas próprias características, que o diferenciam de outros, ou que ele o é porque depende de* ***qualificações especiais da pessoa que irá executá-lo.****"*[1]

E arremata este exímio administrativista:

> *"(...) É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional*

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

'especializado'. ***Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional*** *(ainda especializado).*

Para o renomado Eros Graus, Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal - STF, a singularidade se caracteriza por:

> *"Serviços singulares, assim, são aqueles que apresentam, a conformá-los, características, de qualidade, próprias de seu prestador. Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e* ***com determinado grau de confiabilidade****, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.*[2]

E conclui:

> ***"Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa****."*

A **inviabilidade de competição** não é um conceito simples, unitário, homogêneo, na verdade se trata de uma pluralidade de situações a serem analisadas no caso em concreto.

No presente caso tem se a inviabilidade de competição em razão da objetividade dos certames licitatórios, se assemelhando aos casos de cantores e artistas. Ora, não há como se analisar objetivamente a inviabilidade do certame que envolve estudiosos do direito, especialistas em determinadas áreas, como é o caso.

Atente pelo fato de que os requisitos analisados e elencados nos processos licitatórios são de ordem objetiva, ao passo em que a intelectualidade do profissional a ser contratado é dotado de subjetividade, logo, impossível de ser medido numa

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

competição. É que é inviável a realização de certame licitatório para a contratação de advogado, visto que cada um, seja ele pessoa física ou jurídica, possui a sua especialidade, suas demandas específicas em determinados assuntos. Veja que na proposta apresentada pelo referido escritório jurídico, consta as demandas judiciais patrocinadas por eles.

Nesta toada, inclusive, o Supremo Tribunal Federal (após a edição da IN 02/2011 do TCE/AL):

> *HABEAS CORPUS. LICITAÇÃO ILEGALMENTE INEXIGIDA (ART. 89 DA LEI N.8.666/93). ATIPICIDADE DA CONDUTA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DEADVOCACIA. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA PATROCÍNIO DECAUSA ESPECÍFICA. EXISTÊNCIA DE CORPO JURÍDICO CONSTITUÍDO NO ÂMBITODA AGÊNCIA DE FOMENTO. CONFLITO DE INTERESSES CONFIGURADO. GRAU DECONFIABILIDADE. CRITÉRIO SUBJETIVO. DISCRICIONARIEDADE DO AGENTEPÚBLICO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGALEVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. O tipo penal descrito no artigo 89 da Lei n. 8.666/93 visa apenar o administrador que dispensa ou considera inexigível o procedimento licitatório fora das hipóteses legais (artigos 24 e 25 do aludido diploma legal), ou deixa de observar formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade. 2. A inviabilidade de competição a que se refere o artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, não se caracteriza apenas na exclusividade na prestação do serviço técnico almejado, mas também na sua singularidade, marcada pela notória especialização do profissional,bem como pela confiança nele depositada pela administração.Precedente do Supremo Tribunal Federal. 3. O grau de confiança depositado na contratação do profissional, em razão da sua carga subjetiva, não é suscetível de ser valorado no bojo de um certame licitatório e se encontra no âmbito de atuação discricionária do administrador público, razão pela qual a competição se torna inviável. 4. Na hipótese em apreço, o órgão acusatório considerou irregular a contratação direta pela administração pública pelo fato da agência de fomento presidida pelo paciente contar com um corpo jurídico próprio, o qual seria apto a defendê-la na demanda que é objeto do contrato. 5. O*

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

fato da agência de fomento presidida pelo paciente possuir um corpo jurídico próprio, por si só, não torna ilegal a contratação de escritório de advocacia por meio de inexigibilidade do certame licitatório, mormente pela existência de conflito de interesses de membros daquele com a demanda. 6. Constatando-se que a contratação direta ocorreu dentro dos limites legais, afasta-se a tipicidade da conduta, sendo imperioso o trancamento da ação penal em apreço. 7. Sendo comum aos demais corréus o constrangimento ilegal reconhecido, aplica-se o disposto no artigo 580 do Código de Processo Penal. 8. Ordem concedida para reconhecer a atipicidade da conduta atribuída ao paciente, determinando-se o trancamento da ação penal deflagrada, estendendo-se os efeitos desta decisão aos demais corréus.
(STJ - HC: 228759 SC 2011/0304958-7, Relator: Ministro JORGE MUSSI, Data de Julgamento: 24/04/2012, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/05/2012)

E, por fim, **a notória especialização** se extrai dos currículos dos membros do escritório em análise, e ainda, dos locais em que já foram restados seus serviços. Aliás, é neste sentido o entendimento do Ilustre Marçal Justen Filho:

"Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica etc."

Também Hely Lopes Meirelles que define a notória especialização como uma "*característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica*".

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

Pois bem, conforme documentos trazidos aos autos mediante atestado de execução de serviços, todos assinados pelos gestores municipais, **o referido escritório jurídico já prestou seus serviços para Prefeitura Municipal de Queimadas, Prefeitura Municipal de Ingá, Prefeitura Municipal de Alhandra, Prefeitura Municipal de Mogoeiro, Prefeitura Municipal de Uruana de Minas, Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, Prefeitura Municipal de Igarapé, Prefeitura Municipal de Boca da Mata, Prefeitura Municipal de Roteiro, Prefeitura Municipal de Alcântaras, Prefeitura Municipal de Camocim e Prefeitura Municipal de Rio Novo . Além atestado de capacidade pelo Instituto Véritas, documentos que comprovam a capacidade do escritório na área.**

Assim, demonstrados o cumprimento dos requisitos, vejamos o que aduz o Ilustre **Lucas Rocha Furtado** no que tange a contratação de serviços advocatícios lançando-se mão do instituto da inexigibilidade:

> *"A contratação de advogados para o "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas", como visto, depende de prévia licitação. Essa é a regra a ser seguida.* ***Porém, se se tratar de causa judicial tão cheia de particularidades que apenas determinado profissional ou escritório, em fase de sua notória especialização, teria condições de defender a Administração, a contratação sem licitação seria justificada.****"*

Veja que tanto a doutrina quanto a jurisprudência são uníssonas em asseverar a possibilidade de contratação direta nos casos de escritórios jurídicos que desenvolvem atividades específicas.

III – Da Conclusão

Diante do exposto, seguindo-se doutrina especializada, bem como arestos atuais do Superior Tribunal de Justiça - STJ e Supremo Tribunal Federal - STF, opina-se pelo **deferimento do pleito, condicionado à consideração e aprovação do Exmo. Sr. Presidente, assim também como a apresentação nos atos de pagamentos as certidões negativas do contratado.**

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

Sem embargos de doutos posicionamentos. É o nosso entendimento.

S.M.J.

À consideração superior do Exmo. Sr. Presidente.

Jacuípe/AL, 15 de maio de 2023.

Aberlado Da Rocha Prado Neto
Procurador OAB: 8478

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

Estado de Alagoas
Todo Poder Emana do Povo
Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe
PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS
Rua: Do Comercio, S/N |Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|

PARECER CONTROLE INTERNO

Ref. Proc. Adm. nº 080523/2023	Interessado: Câmara Municipal de Jacuípe - AL
Assunto: Contratação de Profissional para assessoria em licitações e contratos.	

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

Estado de Alagoas
Todo Poder Emana do Povo
Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe
PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS
Rua: Do Comercio, S/N |Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|

Ref. Proc. Adm. nº 080523/2023	Interessado: Câmara Municipal de Jacuípe - AL
Assunto: Contratação de Profissional para assessoria em licitações e contratos.	

PARECER CI

Administrativo. Contratos. INEXIGIBILIDADE. Contratação de profissional para assessoria em licitações e contratos para Câmara de Vereadores de Jacuipe - AL. Procedência. Pela regularidade do feito.

Remetidos os autos do Processo Administrativo em referência, o qual trata de solicitação da Diretoria de Secretaria para fins de Contratação de profissional para assessoria em licitações e contratos. Trata o presente do conhecimento e análise da relevância do objeto pretendido, e na consequente despesa, ora pleiteada.

Importante ressaltar que tal remessa se faz necessária para que, assim, possamos exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando o cumprimento dos princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O controle interno compreende o plano de organização e o conjunto coordenado de métodos e medidas, adotados pela entidade, para proteger o seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a adesão à política traçada pela administração.

Consoante as previsões da Lei Federal nº 4.320/64, a qual, estatuiu normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, extraímos: *in verbis*

[...]

Art. 75. O contrôle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em têrmos monetários e em têrmos de realização de obras e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do Controle Interno

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de contrôle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

*Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subseqüente. (*os grifos não são do original)*

Assim sendo, em cumprimento às legislações ora vigentes que tratam do controle das despesas públicas, temos a considerar que a contratação ora pleiteada trata-se de prestação de serviços os quais resultarão em benefícios, quais sejam no que se refere às ações e atividades inerentes à Câmara Municipal de Jacauípe - AL.

Com base nos documentos acostados nos presentes autos restaram verificadas as devidas justificativas, bem como toda as informações contidas no Termo de Referência apresentados. No tocante às despesas públicas e zelo ao Erário, tem-se que o valor a ser praticado, se baseia em contratações similares de empresas do ramo e no último contrato firmado, cujo objeto guarda a mesma natureza do ora pleiteado.

Por fim, esta Controladoria Interna, exalta os termos do Parecer Jurídico apresentado pela D. Procuradora da Câmara de Vereador, não nos cabendo adentrar no mérito jurídico, vez que tal peça é revestida com todas as bases e fundamentos legais.

Sendo assim este órgão de controle atesta pela regularidade dos atos praticados, inexistindo impedimentos para a continuidade do feito. Realizadas todas as providencias elencadas no Despacho e, de ordem do Exmo Sr. Presidente, retornem-se os presentes autos.

Jacuípe/AL, 16 de maio de 2023.

Thiago José Moura Silva
Controlador

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

Estado de Alagoas
Todo Poder Emana do Povo
Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe
PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS
Rua: Do Comercio, S/N |Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de n° 050823/2023

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Processo Administrativo INEX 050823/2023, RATIFICO o entendimento firmado sob os fundamentos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com o profissional **JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS – CPF: 058.813.654-96**, no valor de R$ 22.120,00 (vinte e dois mil, cento e vinte reais) relativo a prestação de serviços de assessoria em licitação e contratos.

Jequiá da Praia/AL, 17 de maio de 2023.

Paulo Buarque dos Reis

Paulo Buarque dos Reis
Presidente

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

CONTRATO PMJP 01- INEXIGIBILIDADE 050823/2023

Instrumento de Contrato nº 001/2023 originado da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050823/2023, referente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇOS DE ASSOSSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, firmado com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUÍPE - AL E O SENHOR JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS.

Por este instrumento, a **CÂMARA DE VEREADORES DE JACUÍPE - AL** com sede administrativa na Rua do Comércio, s/n – Centro – Jacuípe - AL, CE P: 57.960-000 - **CNPJ: 24.256.224/0001-27**, neste ato representado pelo Presidente da Casa, o Senhor , **Paulo Buarque dos Reis** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 99001103961 SSP/AL, e inscrito no CPFMF sob o nº 056.623.844-60 residente no município de Jacuípe - AL –AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominada **"CONTRATANTE"** e, de outro lado senhor **JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS**, pessoa física inscrito no CPF nº 058.813.654-96 e RG sob o nº 2000001166543 – SSP/AL, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, 261 – centro de Jequiá da Praia – AL - CEP: 57.255-000, doravante denominada **"CONTRATADO"**, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com o processo de **Inexigibilidade de licitação nº XX/2018** e as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.2. Contratação de pessoa física para serviços de assessoria em licitações e contratos para a Câmara Municipal de Jacuípe - AL.

1.2.1. O profissional irá desenvolver processos administrativos em licitação, analises em termos de referência e auditoria em contratos.

1.2.2. Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 050823/2023** e na Proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL:

2.2. O Prazo de vigência do Presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:

3.5. O serviço prestado será a palestra, conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO.

3.6. O CONTRATADO se obriga a executar todo o disposto em proposta anexa ao processo de

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

inexigibilidade, do qual se originou este instrumento contratual.

3.7. Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pelo CONTRATADO.

3.8. Caberá a Câmara Municipal, exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.8.1. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na Proposta integrante do procedimento de inexigibilidade de licitação.

3.8.2. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade do CONTRATADO por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados o valor de R$ 3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais), totalizando o valor de **R$ 22.120,00 (vinte e dois mil, cento e vinte reais).**

4.5. O respectivo valor será pago em até 05 (cinco) dias após o evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

4.6. A Câmara Municipal no ato do pagamento, exigirá a apresentação das Certidões de Regularidade, Estadual, Municipal, federal e trabalhista do CONTRATADO.

Os custos da contratação serão deduzidos da Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe - AL, a cargo da dotação orçamentária:

Poder: Poder Legislativo
Órgão: Câmara Municipal de Jacuípe
Classificação Funcional Programática: 01.01.01.031.0001.2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
ELEMEMTO DE DESPESA: 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

5.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da CONTRATADA:

a) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, alimentação, hospedagem e demais despesas que surgirem referente ao contratado, caso o tenha;

Publicado Em: 19/05/2023 || Baixado Em: 10/12/2025

Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;

c) Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade;

d) Executar a assessoria conforme previsto no TR;

e) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais decorrentes da prestação do objeto licitado;

5.4. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

b) Fornecer ao CONTRATADO documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato

c) Exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRTO:

6.1. O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.5. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste Edital, o CONTRATADO ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto desse contrato, até o 03 (três) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 15 % (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias na execução do objeto desse contrato, com a conseqüente rescisão contratual;